Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 267/2013 Erechim, 18 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo em Exercício
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 250/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo do Gillé, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma do assoalho do salão principal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

José da Cruz,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 250/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo do Gillé, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma do assoalho do salão principal.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Grupo do Gillé, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma do assoalho do salão principal.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a serem repassados, em duas parcelas, sendo a primeira após a assinatura do convênio, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a segunda no mês de janeiro de 2014, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A Entidade beneficiada que não apresentar a totalidade da documentação exigida pelo Decreto n.º 3.146/2006, somente assinará o Convênio e, consequentemente, receberá os recursos financeiros, após a apresentação da documentação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município
3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 5.000,00

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
13.392.0025.2033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município
3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 13.500,00

Art. 4.º O Grupo do Gillé deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do

Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de dezembro de 2013.

José da Cruz,
Prefeito Municipal em Exercício.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo do Gillé, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma do assoalho do salão principal.

O Grupo do Gillé é uma entidade que tem por finalidade, dentre outras, despertar e desenvolver o amor ao canto e folclore italiano e às canções brasileiras, despertar o gosto pelas atividades artísticas, independentes do gênero e realizar apresentações públicas, difundindo, com a utilização dos meios de comunicação, canções do Folclore Italiano e canções brasileiras. Ademais, abrilhantar, com apresentações, festividades cívicas, religiosas e civis, e colaborar com os órgãos ou entidades em suas promoções de cunho cultural, educativo e social.

Tendo em vista a necessidade de deixar o local de ensaios e atividades mais aprazível e seguro para a comunidade que frequenta o Grupo, bem como proporcionar maiores condições para as apresentações.

Ressalta-se que a sede foi construída através de esforços coletivos dos cidadãos que fazem parte do grupo, sendo que a reforma pretendida visa deixar o local apto para a fruição das atividades pela sociedade em geral, a qual busca a cultura italiana como meio de entretenimento.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao Grupo do Gillé, o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de para o revestimento do assoalho no salão principal do Grupo, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Dezembro de 2013.

José da Cruz,
Prefeito Municipal em Exercício.

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O GRUPO DO GILLÉ, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LO NA REFORMA DO ASSOALHO DO SALÃO PRINCIPAL.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: GRUPO DO GILLÉ, inscrito no CNPJ sob n.º 88.381.199/0001-96, com sede na Rua Pedro Aita, n.º 49, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor LAURINDO LUCION, inscrito no CPF sob n.º 093.849.440-68 e RG n.º 1018873487, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Elisa Wacchi, n.º 24, Apto: 04.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao GRUPO DO GILLÉ, no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para auxiliá-lo na reforma do assoalho do salão principal, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município

3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 5.000,00

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

13.392.0025.2033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município

3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 13.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao GRUPO DO GILLÉ utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do(a) Gestor(a) do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor(a) do presente convênio, o(a) Senhor(a) CLEONARA HERMANN, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O GRUPO DO GILLÉ deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a

Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LAURINDO LUCION
Presidente do GRUPO DO GILLÉ

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CLEONARA HERMANN
Gestor(a) do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas: _____ _____